

ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/17244

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para suporte técnico especializado em atualização de versões por 01 (um) ano, manutenções corretivas e fornecimentos de serviços de software para customização/ manutenção evolutiva do Sistema GP-WEB Profissional.”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 14 a 51 dos autos. A partir dos dados coletados, foi elaborada a justificativa de preços, conforme visto na pág. 59, demonstrando a adequação dos valores apresentados às práticas de mercado para o objeto pretendido.

No tocante ao item 01, conforme visto na pág. 57, verifica-se que o valor apresentado mostra-se vantajoso para o órgão, atendendo plenamente aos parâmetros de economicidade e compatibilidade com o mercado. Tais parâmetros consideram a adequação técnica do objeto às necessidades do órgão, a proporcionalidade entre custo e benefício, a durabilidade e eficiência do serviço, bem como a coerência do preço ofertado com os valores praticados no mercado, conforme apurado na pesquisa de preços constante dos autos. Observa-se que o valor proposto encontra-se igual ou inferior à média de mercado, não apresentando indícios de sobrepreço ou desequilíbrio econômico-financeiro, o que demonstra a vantajosidade e conformidade da proposta com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao item 0, conforme visto na pág. 58, observa-se que o valor proposto pela empresa, no montante de R\$ 69.208,00, representa um acréscimo de aproximadamente 8,36% em relação ao valor de R\$ 63.871,91, constante no contrato de referência. Embora superior, o valor apresentado mantém-se dentro de uma faixa de variação aceitável de mercado, com base nos princípios da economicidade e da vantajosidade estabelecidos no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 49 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Sob essa ótica, considerando que o preço ofertado não extrapola os parâmetros de razoabilidade e que a contratação visa assegurar a continuidade dos serviços entende-se que o valor proposto se mantém tecnicamente aceitável e economicamente justificável. Ademais, o acréscimo de 8,36% mostra-se compatível com a variação de preços praticados no mercado, não configurando sobrepreço nem afronta ao princípio da economicidade.

Ressalta-se, ainda, que o referido percentual de acréscimo permanece dentro do limite de variação usualmente aceito pela Administração Pública (até 10% acima do valor estimado), utilizado



como parâmetro técnico de aceitabilidade, desde que demonstrada a vantajosidade global da contratação, em consonância com as orientações dos órgãos de controle.

Em atendimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica da pesquisa de preços foi elaborada por servidor distinto daquele responsável pela coleta dos dados, o qual certificou que o objeto orçado possui especificações compatíveis com o objeto a ser contratado e que os valores apurados refletem a realidade de mercado, resguardando os princípios da vantajosidade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que as propostas apresentadas atendem aos parâmetros legais de aceitabilidade e se mostram vantajosas à Administração, considerando o equilíbrio entre preço, continuidade dos serviços e adequação técnica do objeto.

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

